



|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| PROCESSO N.º:             | 412830/2021                        |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO |
| CNPJ:                     | 01.614.517/0001-33                 |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| ORDENADOR DE DESPESAS     | ANTONIO MAFINI                     |
| RELATOR:                  | GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO    |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | NOVO MUNDO                         |
| NÚMERO OS:                | 5607/2022                          |
| EQUIPE TÉCNICA:           | EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO |

Senhor Secretário de Controle Externo,

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Novo Mundo, exercício 2021.

A presente análise foi realizada pela Auditora Pública Externa sra. Edenir Pereira Silva de Figueiredo, formalmente designada pela OS nº 5607/2022, que concluiu:

#### Resultado da Análise

**ANTONIO MAFINI** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_03.** Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1 ) *O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício 65,37% não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido na Emenda Constitucional 108, de 2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1 ) *Diferença apurada no valor de R\$ 26.000,00 entre o Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo e o total constante no Sistema Aplic.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1 ) SANADO

**4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº





4.320/1964).

4.1 ) SANADO

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1 ) SANADO

**6) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1 ) *O Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais fora do prazo legal. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 1 de Setembro de 2022.

MONICA GARCIA NARDONI  
SUPERVISOR

